



ECOBEIRÃO

Sociedade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Planalto Beirão, E.I.M., S.A.
www.ecobeirao.pt

**Manual de procedimentos e mecanismos de controlo interno
no âmbito da contratação pública**

(Artigo 17.º, n.º 3, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção)

**ECOBEIRÃO – SOCIEDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO PLANALTO BEIRÃO, EIM, SA**

Procedimento Pré-Contratual

Tramitação	Base Legal do CCP	Cumprimento/ Incumprimento	Evidências	Observações
1. Tendo sido realizadas consultas preliminares ao mercado, foram adotadas as medidas a que alude o artigo 35.º-A, n.º 2?	Art. 35.º-A, n.º 2			
2. Existe decisão de contratar/aprovação de despesa?	Art. 36.º, n.º 1			
3. Tal decisão está fundamentada?	Art. 36.º, n.º 1			
4. Sendo aplicável a estatuição do artigo 36.º, n.º 3, o mesmo encontra-se preenchido?	Art. 36.º, n.º 3			
5. O valor estimado do contrato foi fundamentado e fixado?	Art. 17.º, n.º 7			
6. A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Art. 38.º			
7. Tendo o procedimento sido escolhido em função de critérios materiais, foi a sua escolha fundamentada?	Arts. 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 29.º e 30.º-A			
8. O regime da divisão em lotes, sendo aplicável, foi observado?	Art. 22.º			
9. A decisão de não contratação, nos casos do art. 46.º-A, n.º 2, foi fundamentada?	Art. 46.º, n.º 2			
10. O caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras inclui todos os elementos legalmente exigíveis?	Art. 43.º			
11. O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1			
12. A fixação do preço base está fundamentada?	Art. 47.º, n.º 3			

13. O preço base respeita os limites estabelecidos?	Art. 47.º, n.º 4			
14. Sendo o caso, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi fundamentada?	Art. 48.º			
15. Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Art. 49.º, n.ºs 8 e 9			
16. Os membros do júri e todos os demais intervenientes na avaliação das propostas subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesses?	Art. 67.º			
17. Tendo sido definido preço ou custo anormalmente baixo, foram indicados os critérios que presidiram à sua definição?	Art. 71.º			
18. O critério de adjudicação, seus fatores e eventuais subfactores, encontra-se explicitado?	Arts. 74.º e 75.º			
19. Foi definido critério de desempate?	Art. 74.º, n.º 4			
20. No procedimento de consulta prévia foram convidadas pelo menos três entidades?	Art. 112.º			
21. Sendo o caso, foram observados os limites legais quanto às entidades convidadas a apresentar proposta?	Art. 113.º, n.º 2			
22. O convite indica os elementos impostos pelo art. 115.º?	Art. 115.º			
23. O procedimento foi publicitado?	Arts. 130.º, 131.º; 157.º, 167.º, 208.º			
24. Foi designado gestor do contrato?	Art. 290.º-A			
25. O gestor do contrato cumpriu com o vertido no art. 290.º-A, n.º 7?	Art. 290.º-A, n.º 7			
26. Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação das propostas?	Arts. 135.º, 136.º, 158.º, 173.º, 174.º, 198.º, 204.º			

27. As peças do procedimento foram disponibilizadas atempadamente aos interessados?	Arts. 133.º, 162.º, 204.º e 207.º			
28. Foram pedidos esclarecimentos sobre as propostas?	Art. 72.º			
29. Foi elaborado relatório preliminar e realizada audiência prévia?	Arts. 123.º, 147.º, 185.º, 193.º, 212.º, n.º 3			
30. A decisão de adjudicação foi notificada a todos os concorrentes?	Art. 77.º			
31. Foram exigidos os documentos de habilitação?	Art. 81.º			
32. Sendo o caso, foi exigida a prestação de caução?	Arts. 88.º a 91.º			
33. Sendo o caso, houve lugar à confirmação dos compromissos?	Arts. 92.º e 93.º			
34. Sendo exigível ou não dispensado, foi celebrado contrato escrito?	Arts. 94.º e 95.º			
35. Tendo havido ajustamentos ao contrato, foram observados os limites do artigo 99.º?	Art. 99.º			
36. A celebração do contrato foi publicitada no portal dos contratos públicos?	Art. 127.º			
37. O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas			
38. O contrato foi remetido eletronicamente ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante no prazo de 10 dias?	Art. 17.º, n.º 2 da Lei nº 30/2021, de 21 de maio (Medidas Especiais de contratação Pública)			

Execução Contratual

Tramitação	Base Legal do CCP	Cumprimento/ Incumprimento	Evidências	Observações
Empreitada de obras públicas				
1. A consignação da obra ocorreu nos moldes e prazo previstos?	Arts. 355.º a 360.º			
2. Houve reclamação sobre a existência de erros e omissões somente detetáveis após a consignação?	Art. 378.º			
3. O plano de pagamentos obedeceu às condicionantes impostas pelo art. 361.º-A, n.º 2?	Art. 361.º-A			
4. Houve lugar à suspensão dos trabalhos pelo dono da obra?	Art. 365.º			
5. E pelo empreiteiro?	Art. 366.º			
6. Foi lavrado auto de suspensão e em obediência aos requisitos exigidos?	Art. 369.º			
7. Foram realizados trabalhos complementares?	Art. 370.º, n.ºs 1 e 2			
8. O valor dos trabalhos complementares excedeu, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial?	Art. 370.º, n.º 3			
9. A revisão de preços teve lugar?	Art. 383.º			
Aquisição de bens móveis e aquisição de serviços				
1. O prazo de vigência do contrato obedece o limite de três anos?	Arts. 440.º e 451.º			
2. Os bens foram entregues em conformidade com os termos no mesmo estabelecidos?	Arts. 441.º, 443.º, 452.º e 451.º			
3. Foram realizados trabalhos complementares?	Arts. 447.º-A, 451.º e 370.º, n.ºs 1 e 2			
4. O valor dos trabalhos complementares excedeu, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial?	Arts. 447.º-A, 451.º e 370.º, n.º 3			